

**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022 - ADEPE**  
**LOJA DE BEBIDAS DE PERNAMBUCO**

A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - Adepe, por meio de sua Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de **03 de Fevereiro a 6 de Março de 2022** estarão abertas as inscrições para fornecimento de produtos que serão comercializados na Loja de Bebidas de Pernambuco, situada no Armazém 11, que tem como objetivo o fomento econômico da cadeia produtiva de bebidas alcóolicas e não-alcóolicas produzidas no Estado.

**1. DA FINALIDADE**

**1.1.** Constitui objeto desta Convocatória a realização de processo seletivo para fornecimento de bebidas alcoólicas e não-alcoólicas que serão comercializadas na Loja de Bebidas de Pernambuco, mediante critérios descritos neste edital.

**1.2.** A comercialização dos produtos descritos no item 2.1, alínea III, na Loja de Bebidas de Pernambuco, será realizada pela Agência de Desenvolvimento de Pernambuco, por meio da sua Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC/Adepe.

**1.3.** O funcionamento, bem como o modelo de negócios, da Loja de Bebidas de Pernambuco estão presentes na Portaria Adepe DGPEC 01/2022, anexa a este edital (Anexo II).

**2. DOS CRITÉRIOS**

**2.1.** Para estar habilitado a submeter proposta de comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco, será imperiosamente necessário o atendimento aos seguintes critérios:

**I** - ser empresa fundada e com matriz no estado de Pernambuco;

**II** - ter inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**III** - ter em seu CNPJ o cadastro em um dos CNAEs (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) descritos abaixo:

- *1111-9 – Fabricação de Cachaça, Aguardentes e Outras Bebidas Destiladas;*
- *1112-7 – Fabricação de Vinho;*
- *1113-5 – Fabricação de Malte, Cervejas e Chopes; e*
- *0134-2 – Produção de Cafés*

**IV** - ter inscrição ativa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**Parágrafo único:** Produtores pernambucanos de cervejas artesanais com produção terceirizada em indústrias locais poderão submeter proposta para comercialização na

Loja de Bebidas de Pernambuco, estando em conformidade com os itens I e II supracitados e comprovando que a fábrica está em conformidade com o item IV supracitado.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pelo formulário eletrônico, disponível no endereço <https://bit.ly/bebidasdepernambuco> no período de 03 de fevereiro a 6 de março de 2022.

**3.1.1** No caso de inscrição em duplicidade será considerada a última versão recebida, desde que enviada no prazo especificado no item 3.1.

**3.1.2.** A Adepe não se responsabiliza por congestionamentos de acesso, arquivos corrompidos ou quaisquer outros problemas no ato de inscrição *on-line*.

**3.2.** As inscrições devem conter todas as informações solicitadas no formulário, incluindo as fotos e documentos solicitados. O não preenchimento causará desclassificação da proposta.

**3.4.** Fica resguardado o direito da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe de solicitar documentação complementar caso julgue necessário.

**3.5.** É vedada a participação no processo seletivo a que se refere esta Seção:

I - de empresa que tenha em seu quadro societário um membro ocupante de cargo efetivo, terceirizado ou comissionado ligado à Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe e/ou parente até segundo grau;

II - de proponente membro da Curadoria Coletiva e/ou seu(s) parente(s) até segundo grau.

### 4. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

**4.1.** As propostas de produtos a serem comercializados na Loja de Bebidas de Pernambuco, serão selecionadas através de uma curadoria, que terá como objetivo, avaliar e selecionar os proponentes em relação aos critérios estabelecidos, conforme instrumento de curadoria anexo (*Anexo I*).

**4.2.** A Curadoria, composta por representantes que atuem na área, terá a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe;
- 01 (um) representante da Sociedade Civil de notório saber em bebidas;
- 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - Sebrae;
- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura de Pernambuco/Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe;
- 01 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais do Estado de Pernambuco;
- 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por cada associação de bebidas.

**4.3.** Cada proponente em seu segmento de inscrição obterá uma pontuação consequente da

aplicação das notas estabelecidas pelos critérios dispostos no Anexo I que o posicionará em ranking classificatório.

**4.4** Cada proponente poderá ter conhecimento do parecer técnico com sua pontuação e avaliação da curadoria.

## **5. DO CRONOGRAMA**

**5.1** A publicação deste chamamento, as inscrições e a seleção, obedecerão ao cronograma abaixo descrito:

ETAPAS/AÇÃO	PERÍODO
Publicação da Convocatória	02 de fevereiro de 2022
Período de Inscrições	03 de fevereiro a 06 de março de 2022
Análise das propostas	Até 10 de março de 2022
Resultado Final da Convocatória	11 de março de 2022
Período de Recurso	14 a 16 de março de 2022
Resultado de Recursos	17 de março de 2022

## **6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**6.1.** Ao realizar a inscrição, o proponente estará automaticamente de pleno acordo com as normas desta Convocatória e seus Anexos.

**6.2** Consideram-se selecionados os proponentes aprovados através de Edital de Chamamento Público, que se dispuserem a celebrar o contrato proposto e a cumprirem o disposto neste chamamento e em seus anexos.

**6.3.** Os casos omissos que não envolvam a análise de conteúdo das propostas inscritas serão analisados pela Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe.

**6.4.** O funcionamento da Loja de Bebidas de Pernambuco bem como seu modelo de negócio está presente na Portaria Adepe DGPEC 01/2022, disponível no site da Adepe ([www.adepe.pe.gov.br](http://www.adepe.pe.gov.br)) e anexo a este edital (Anexo II).

**6.4.** A presente Convocatória e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Adepe ([www.adepe.pe.gov.br](http://www.adepe.pe.gov.br)).

**6.5.** Informações e outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail [bebidasdepernambuco@adepe.pe.gov.br](mailto:bebidasdepernambuco@adepe.pe.gov.br) ou pelo telefone (81) 3181-3453.

*Márcia da Fonte Souto***MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO**

Diretora Geral de Promoção da Economia Criativa – Adepe

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – CURADORIA**

CRITÉRIO	ITEM	PONTUAÇÃO
<b>TRADIÇÃO E REFERÊNCIA NA CULTURA PERNAMBUCANA</b>	Empresa reconhecida pela comunidade	Até 5 pontos
	Bagagem cultural e histórica	Até 5 pontos
	Uso de elementos que façam referência ao estado	Até 5 pontos
	Materiais e técnicas da cultura local	Até 5 pontos
<b>QUALIDADE DA PRODUÇÃO OFERECIDA</b>	Rotulação e embalagem	Até 5 pontos
	Variedade de formatos oferecidos	Até 5 pontos
	Qualidade dos ingredientes	Até 5 pontos
	Identidade visual e marketing	Até 5 pontos
	Autenticidade e inovação	Até 5 pontos
<b>USO DE INSUMOS ADVINDOS DA PRODUÇÃO LOCAL</b>	Insumos majoritariamente vindos de produção local	Até 5 pontos
	Mão de obra local	Até 5 pontos
<b>PONTUAÇÃO EXTRA</b>	Sustentabilidade da cadeia produtiva (social, econômica e ambiental)	Até 2 pontos
	Ações em prol da comunidade do entorno	Até 2 pontos
	Associativismo/Cooperativismo	Até 1 ponto

**ANEXO II - PORTARIA**



Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**PORTARIA ADEPE Nº 01/2022**

A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – Adepe por meio das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, ainda, de acordo com as normas regimentais e estatutárias aplicáveis:

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Considerando** a necessidade de fomentar o desenvolvimento social e econômico da cadeia produtiva de bebidas alcóolicas e não-alcóolicas, mediante a criação de condições para a inovação e melhoria da qualidade dos processos, dos produtos e dos serviços a esta relacionados;

**Considerando** o objeto socio-econômico desta Agência, conforme dispõe o Art 5º do Estatuto Social, inciso I: “(...) apoiar o desenvolvimento econômico e social do estado de Pernambuco por meio de ações indutoras e apoio aos setores industrial (...) comercial, de serviços (...) relacionados ao artesanato e à cultura pernambucana (...);”

**Considerando** a necessidade de normatizar a comercialização varejista de bebidas pela Adepe, conforme dispõe o inciso XXVI do artigo 6º do Estatuto Social;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA LOJA DE BEBIDAS DE PERNAMBUCO**

**Art. 1º** As atividades desenvolvidas no âmbito da Loja de Bebidas de Pernambuco são relacionadas à cadeia produtiva de bebidas alcóolicas e não-alcóolicas e submetem-se à disciplina prevista nesta Portaria, que regulamenta o inciso XXVI do artigo 6º do Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - Adepe.

**Art. 2º** A Adepe realizará a comercialização, a promoção e a exposição dos produtos e implementará ações voltadas ao fortalecimento desta cadeia produtiva no Estado, por meio da Loja de Bebidas de Pernambuco.

**Art. 3º** A comercialização de que trata o art. 2º será realizada na Loja de Bebidas de Pernambuco, que fará a comercialização dos produtos por meio da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC, situada na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE.

**Parágrafo único:** A comercialização na loja será precedida de seleção, mediante análise e parecer de uma Curadoria Coletiva que obedecerá às diretrizes desta Portaria.

## Seção I

### Dos Critérios de Habilitação para Participação na Loja de Bebidas de Pernambuco

**Art. 4º** Para estar habilitado a submeter proposta de comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco, será imperiosamente necessário o atendimento aos seguintes critérios:

I - ser empresa fundada e com matriz no estado de Pernambuco;

II - ter inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - ter em seu CNPJ o cadastro nos CNAEs (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) descritos abaixo:

- a) 1111-9 – Fabricação de Cachaça, Aguardentes e Outras Bebidas Destiladas;
- b) 1112-7 – Fabricação de Vinho;
- c) 1113-5 – Fabricação de Malte, Cervejas e Chopes; e
- d) 0134-2 – Produção de Cafés

IV - ter inscrição ativa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**Parágrafo único:** Produtores pernambucanos de cervejas artesanais com produção terceirizada em indústrias locais poderão submeter proposta para comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco, estando em conformidade com os itens I e II supracitados e comprovando que a fábrica está em conformidade com o item IV supracitado.

**Art. 5º** É vedada a participação no processo seletivo a que se refere esta Seção:

I - de empresa que tenha em seu quadro societário um membro ocupante de cargo efetivo, terceirizado ou comissionado ligado à Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe e/ou parente até

segundo grau;

II - de proponente membro da Curadoria Coletiva e/ou seu(s) parente(s) até segundo grau.

## Seção II

### **Da Instituição, Composição, Organização e Demais Dispositivos da Curadoria Coletiva da Loja de Bebidas de Pernambuco**

**Art. 6º** As propostas de empresas para comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco serão selecionadas por meio de Curadoria Coletiva especialmente designada para tal finalidade.

**Art. 7º** Fica instituída a Curadoria Coletiva da Loja de Bebidas de Pernambuco, doravante denominada Curadoria de Bebidas de Pernambuco, com a finalidade de selecionar empresas e marcas, através da avaliação de seus produtos, que serão expostos e comercializados na Loja supracitada, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e selecionar os proponentes em relação aos critérios estabelecidos pelo Instrumento de Curadoria da Loja de Bebidas de Pernambuco - Anexo I;

II - emitir pareceres e relatórios técnicos, conforme Anexo I, para todas as propostas apresentadas de acordo com convocatória.

**Art. 8º.** A Curadoria de Bebidas de Pernambuco, composta por representantes que atuem na área, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe;

II - 01 (um) representante da Sociedade Civil de notório saber em bebidas;

III - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - Sebrae;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura de Pernambuco/Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe;

V - 01 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais do Estado de Pernambuco;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por cada associação de bebidas.

**§1º** A indicação dos membros da Curadoria de Bebidas de Pernambuco será formalizada por escrito, pelas autoridades máximas dos órgãos, entidades e organizações a que se referem os incisos de III a VI.

**§2º** A indicação dos representantes a que se referem os incisos I e II, que comporão a Curadoria de Bebidas de Pernambuco será realizada pela Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe.

**§3º** Os representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso VI, julgarão exclusivamente a cadeia produtiva da associação que lhe indicou.

§4º A presidência da Curadoria de Bebidas de Pernambuco será exercida pelo representante da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe, a quem compete convocar as reuniões da Curadoria.

§5º A organização, o funcionamento, as atribuições, bem como o quantitativo dos membros da Curadoria poderão ser alterados por ato próprio da Adepe.

§6º O mandato dos curadores será de 01 (um) ano, admitida 01 (uma) recondução.

**Art. 9º.** A Curadoria de Bebidas de Pernambuco deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 10.** A Curadoria de Bebidas de Pernambuco se reunirá para avaliação dos proponentes de acordo com cronograma definido pela Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe.

§1º As reuniões da Curadoria submetem-se a um quórum mínimo de 04 (quatro) membros, devendo a maioria simples dos presentes decidir sobre o assunto posto na pauta da reunião. Havendo empate e necessidade de decisão sobre algum tema, o voto de minerva pertencerá sempre à Presidência da Curadoria.

§2º O atendimento aos proponentes para esclarecimentos sobre os pareceres técnicos das propostas será realizado em dia diverso daquele ao da avaliação.

**Art. 11.** Os representantes da sociedade civil farão jus a uma ajuda de custo por cada reunião da Curadoria Coletiva a que comparecerem.

§1º O valor a ser pago a título de ajuda de custo será deliberado pelo Colegiado da Adepe.

§2º Fica vedado o recebimento de qualquer remuneração a representantes governamentais.

§3º Qualquer despesa relacionada a passagens e hospedagens dos representantes da Curadoria deverá ser paga pela Adepe, desde que estejam exercendo as funções inerentes a Curadoria de Bebidas de Pernambuco.

### **Seção III** **Dos Procedimentos de Seleção dos Proponentes que farão a Comercialização**

**Art. 12.** Os proponentes deverão realizar sua inscrição através de chamamento público a ser publicado por esta Agência.

#### Seção IV

#### **Da Avaliação da Curadoria – Classificação e Critérios Utilizados na Avaliação e Seleção das Propostas**

**Art. 13.** A Curadoria de Bebidas de Pernambuco observará, na avaliação das propostas, as condições estabelecidas no Anexo I – Instrumento de Curadoria.

I - cada proponente em seu segmento de inscrição obterá uma pontuação consequente da aplicação dos pesos e notas estabelecidos pelo Anexo I que o posicionará em *ranking* classificatório;

II - cada proponente poderá ter conhecimento do parecer técnico com sua pontuação e avaliação da curadoria.

#### Seção V

#### **Da Entrega dos Produtos pelos Selecionados**

**Art. 14.** Após aprovação, o proponente terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entregar os produtos para comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco, a partir da data da assinatura do contrato.

§1º A quantidade de produtos a serem entregues para comercialização deverá ser explicitado no edital de chamamento de acordo com a vacância das marcas e o espaço disponível em loja para cada segmento.

#### Seção VI

#### **Da Permanência ou Exclusão dos Proponentes que farão a Comercialização**

**Art. 15.** O Edital de Chamamento Público será realizado a cada 12 meses, para renovação de no mínimo 20% (*vinte por cento*) das vagas da Loja.

**Art. 16.** O critério de renovação destes expositores, a fim de renovação das marcas, será o de valor de faturamento do acumulado do período, por segmento, analisado em cruzamento com o giro de produtos daquele proponente considerando a diversidade dos produtos e percentual de presença na produção pernambucana.

#### Seção VII

#### **Das Responsabilidades Sobre os Produtos Armazenados na Loja de Bebidas de Pernambuco**

**Art. 17.** A responsabilidade da Loja de Bebidas de Pernambuco pelo produto se restringirá ao período compreendido entre o recebimento do produto até o momento de sua venda ou devolução ao Consignante, resguardados os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

§1º No tocante a validade dos produtos, a responsabilidade de substituição será do Consignante.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Consideram-se selecionados os proponentes aprovados através de Edital de Chamamento Público, que se dispuserem a celebrar o Contrato proposto e a cumprirem o disposto nesta Portaria e seus anexos.

**Art. 19.** Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe, que fica autorizada a celebrar, isoladamente, as contratações decorrentes desta Portaria.

**Art. 20.** Quaisquer alterações na presente Portaria serão formalizadas por instrumento próprio da Adepe.

**Art. 21.** Fazem parte deste instrumento o seguinte Anexo:

#### **Anexo I - INSTRUMENTO DE CURADORIA.**

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.

**ANEXO I****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – CURADORIA**

## TRADIÇÃO E REFERÊNCIA NA CULTURA PERNAMBUCANA

Empresa reconhecida pela comunidade

Bagagem cultural e histórica

Uso de elementos que façam referência ao estado

Materiais e técnicas da cultura local

## QUALIDADE DA PRODUÇÃO OFERECIDA

Rotulação e embalagem

Variedade de formatos oferecidos

Qualidade dos ingredientes

Identidade visual e marketing

Autenticidade e inovação

## USO DE INSUMOS ADVINDOS DA PRODUÇÃO LOCAL

Insumos majoritariamente vindos de produção local

Mão de obra local

## PONTUAÇÃO EXTRA

Sustentabilidade da cadeia produtiva  
(social, econômica e ambiental)

Ações em prol da comunidade do entorno

Associativismo/Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Abreu e Lima Almeida**, em 02/02/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Andre de Lima Freitas da Silva**, em 02/02/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria da Fonte Souto**, em 02/02/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Cardoso Acioli.**, em 02/02/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Urbano Bezerra Suassuna**, em 02/02/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=24813692&infra\\_siste...](#) informando o código verificador **20977868** e o código CRC **0F04A9E0**.



Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - SJ

[www.addiper.pe.gov.br](http://www.addiper.pe.gov.br) - [addiper@addiper.com.br](mailto:addiper@addiper.com.br)